



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**  
**CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL**  
**EXERCÍCIO DE 2020**

15:32

27/01/2021

**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DO PODER LEGISLATIVO**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Nova Esperança do Sul, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra "b" da Resolução nº 1052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

No que pertine à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2020, são dignas de registro as seguintes informações:

**5.1 Restos a Pagar:**

Foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa nº 18/2015 do Tribunal de Contas do Estado, tendo sido verificado o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2020, revela que o total de empenhos a liquidar foi de R\$ 18.274,76 e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 9.031,70. Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar do Poder Legislativo, com as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal verificada em 31.12.2020 no valor de R\$ 31.496,22 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

**DESPESAS POR PROJETO/ATIVIDADE**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	VALOR	%
1027	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	9.408,00	1,98
2088	CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E VISITAS TÉCNICAS	2.280,25	0,48
2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	462.865,26	97,54
	<b>TOTAL PROJETOS/ATIVIDADES</b>	<b>474.553,51</b>	

**DESPESAS POR ELEMENTO**

ELEMENTO	DESCRIÇÃO ELEMENTO	VALOR	%
3190 08 99 04 000	Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	3.861,80	0,81
3190 11 01 01 002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores RGPS	78.595,95	16,56
3190 11 43 02 000	13 Salário - RGPS	24.564,61	5,18
3190 11 45 02 000	Férias - Abono Constitucional - RGPS	816,51	0,17
3190 11 74 02 000	Subsídios - RGPS	213.699,44	45,03
3190 13 02 01 000	INSS - Servidores	18.057,60	3,81
3190 13 02 03 000	INSS - Agentes Politicos	45.493,39	9,59
3190 94 01 03 000	Férias, Aviso Prévio e/ou 13º Indenizado	10.439,21	2,20
3190 94 99 30 000	Encargos Sobre Indenizacoes Trabalhistas	3.160,79	0,67
3390 14 14 00 000	Diárias no País	1.035,25	0,22
3390 30 01 00 000	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	3.607,42	0,76
3390 30 07 02 000	Generos Alimenticios em Geral	590,40	0,12
3390 30 16 00 000	Material de Expediente	2.195,74	0,46
3390 30 21 00 000	Material de Copa e Cozinha	228,90	0,05

**DESPESAS POR ELEMENTO**

ELEMENTO	DESCRIÇÃO ELEMENTO	VALOR	%
3390 30 22 00 000	Material de Limpeza e Produtos de Higienização	1.436,56	0,30
3390 30 28 00 000	Material de Proteção e Segurança	162,00	0,03
3390 30 35 00 000	Material Laboratorial	622,50	0,13
3390 30 39 01 000	Material para Veiculos Leves	763,79	0,16
3390 30 44 00 000	Material de sinalização Visual e Outros	110,00	0,02
3390 31 99 00 000	Outras Premiações	50,00	0,01
3390 32 07 00 000	Material para Cerimonial	500,00	0,11
3390 32 99 03 000	Materiais para Distribuição Gratuita	630,00	0,13
3390 39 01 00 000	Assinaturas de Periódicos e Anuidades	3.875,00	0,82
3390 39 19 01 000	Veiculos Leves	594,00	0,13
3390 39 20 00 000	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras	62,00	0,01
3390 39 23 98 000	Festividades	6.200,00	1,31
3390 39 36 00 000	Multas Indedutíveis	250,00	0,05
3390 39 43 00 000	Serviços de Energia Elétrica	2.505,46	0,53
3390 39 44 00 000	Serviços de Agua e Esgoto	84,24	0,02
3390 39 47 00 000	Serviços de Comunicação em Geral	1.644,05	0,35
3390 39 48 00 000	Serviço de Seleção e Treinamento	1.245,00	0,26
3390 39 58 00 000	Serviços de Telecomunicações	1.831,56	0,39
3390 39 63 00 000	Serviços Gráficos	150,00	0,03
3390 39 66 00 000	Serviços Judiciários	21,60	0,00
3390 39 69 00 000	Seguros em Geral	1.414,21	0,30
3390 39 81 00 000	Serviços Bancários	180,00	0,04
3390 39 92 00 000	Serviços de Publicidade Institucional	3.704,75	0,78
3390 39 99 99 000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	187,08	0,04
3390 40 04 00 000	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - IMPRESSORAS	200,00	0,04
3390 40 06 00 000	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	15.961,71	3,36
3390 40 09 00 000	HOSPEDAGEM DE SISTEMAS	6.737,64	1,42
3390 40 13 00 000	COMUNICAÇÃO DE DADOS	1.109,00	0,23
3390 40 16 00 000	OUTSOURCING DE IMPRESSAO	2.202,35	0,46
3390 40 23 00 000	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	200,00	0,04
3390 46 01 00 000	Indenização Auxílio-Alimentação	4.164,00	0,88
4490 52 06 00 000	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	228,00	0,05
4490 52 42 00 000	Mobiliario em Geral	9.180,00	1,93
<b>TOTAL ELEMENTO DESPESA</b>		<b>474.553,51</b>	

**VALOR DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, REDUÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS:**

DOTAÇÃO INICIAL

675.548,00

DESPESA EMPENHADA

474.553,51

CRÉDITOS SUPLEMENTARES	29.600,00	DESPEZA LIQUIDADADA	456.278,75
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	DESPEZA PAGA	447.247,05
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	DESPEZA CORRENTE	456.050,75
REDUÇÕES	29.600,00	DESPEZA CAPITAL	228,00

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar ficando demonstrado o atendimento do art. 1º, § 1º e o art. 42, ambos da L.C. nº 101/2000.

#### A - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (LRF ART.20, III, "A")

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.489.404,91	
DESPESAS COM PESSOAL COMPUTÁVEIS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	377.895,93	1,94%
LIMITE DE ALERTA CFE. ART. 59, § ÚNICO DA LRF	1.052.427,87	= 5,4% s/RCL
LIMITE PRUDENCIAL CFE. ART. 22, § ÚNICO DA LRF	1.110.896,08	= 5,7% s/RCL
LIMITE LEGAL CFE. ART. 20, III, "B" DA LRF	1.169.364,29	= 6% s/RCL

Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 1039/2015, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória;

#### B - LIMITE DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (ART. 29, VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

RECEITA DO MUNICÍPIO	21.755.821,80	
REMUNERAÇÃO DE VEREADORES	259.192,83	1,19% S/ REC MUN
LIMITE LEGAL	1.087.791,09	5% S/RCL

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno verificou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- A folha de pagamento da Câmara é organizada e executada por centros de custo;
- Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão.
- As vantagens funcionais concedidas aos servidores do Poder Legislativo, como por exemplo adicionais, quando realizadas, ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
- Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
- Não houve nenhum ato de aplicação de penalidade no exercício em tela.
- Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores;
- Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores.
- Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);
- Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);
- Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
- Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;
- Não há cedências de servidores a outras entidades.
- Os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;
- Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – R P P S ;

p) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

### C - GASTOS TOTAIS DO PODER LEGISLATIVO (ART. 59, VI DA LRF E ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (CFE.ART. 29-A DA CF)	15.199.176,17	
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	5292	HABITANTES
LIMITE LEGAL PARA GASTOS TOTAIS	1.063.942,33	7%
GASTOS TOTAIS DO PODER LEGISLATIVO	456.278,75	3,00

A gestão da frota de veículos em uso na Câmara Municipal de Vereadores é centralizada pelo próprio legislativo, sob a responsabilidade do presidente e, realizada no ano de 2020, pelo servidor Alesson Crestani Pereira, que mantém o cadastro da viatura, em ficha individual, na qual constam os dados de caracterização do bem, o valor de avaliação patrimonial, os dados da apólice de seguro e o resumo das informações de consumo de combustível, quilometragem, troca de peças e pneus e serviços de manutenção realizados.

O veículo a disposição do Legislativo está devidamente registrado em nome da Câmara de Vereadores e com os seus licenciamentos em dia.

### D - DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

LIMITE LEGAL PARA GASTOS TOTAIS	1.063.942,33	
LIMITE PARA FOLHA DE PAGAMENTO	744.759,63	70% LIMITE
DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO	389.253,30	36,59

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria (ou Administração e Finanças) no exercício de 2020, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 883/2005.
- Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.
- Os inventários dos materiais estocados em almoxarifado e dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis.

### E - RESTOS A PAGAR X DISPONIBILIDADE EM BANCO

RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE	SALDO
27.306,46	31.496,22	4.189,76

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos sobre os bens patrimoniais do Poder Legislativo foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

- São estabelecidas normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação de todos os bens patrimoniais em uso na Câmara Municipal, inclusive os materiais depositados em almoxarifado;

- b) Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais.
- c) A avaliação dos bens de almoxarifado se deu pelo preço médio ponderado das compras, como dispõe o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
- d) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;
- e) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;
- j) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.
- l) Foram abertos créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 29.600,00. Na análise realizada, nos créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64

## PARECER

Diante do exposto, o Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

LUCIANE MINUZZI LANES  
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO